



REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DE CALDAS DA RAINHA

Secção I

Do conselho pedagógico

Art.º 1º

Composição

- 1 - O conselho pedagógico é composto por professores, assistentes e equiparados ou convidados e estudantes.
- 2 - O número de membros do conselho pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
- 3 - A representação do corpo docente é composta por:
 - a) 80% de professores;
 - b) 10% de assistentes;
 - c) 10% de equiparados ou convidados.
- 4 – Sempre que da aplicação das alíneas anteriores resulte um número não inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.
- 5 - Nas reuniões do conselho pedagógico participa, se assim o entender, um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.
- 6 – O presidente, o qual deverá ser professor, e o secretário são eleitos pelo órgão, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Art.º 2º

Constituição e entrada em funcionamento



1 - O conselho pedagógico considera-se legalmente constituído com o acto de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do Instituto, sendo transitoriamente presidido pelo director da escola, até à eleição do presidente do conselho pedagógico.

2 – O conselho pedagógico fica, desde logo, convocado para o quinto dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e do secretário.

Secção II

Da eleição dos membros

Art.º 3º

Eleição

A eleição dos membros do conselho pedagógico é efetuada por sufrágio secreto, por corpos, entre os professores, assistentes e equiparados ou convidados e os estudantes.

Art.º 4º

(Capacidade eleitoral dos professores, assistentes e equiparados ou convidados)

1 - Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores, assistentes e equiparados ou convidados, em regime de tempo integral, da escola.

2 – Não têm capacidade eleitoral activa e passiva os docentes em regime de tempo parcial e em acumulação.

3 – Quando um professor, assistente, docente equiparado ou convidado da escola acumule a situação de estudante, tal não obsta que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Art.º 5º

Capacidade eleitoral dos estudantes



1 - Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós – graduação, formação ao longo da vida, ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos, com excepção dos cursos de especialização tecnológica.

2 - Quando um estudante faça parte do corpo docente, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Secção III

Do processo eleitoral

Art.º 6º

Calendário eleitoral

1 - As eleições para o conselho pedagógico realizam-se entre o dia 2 e 16 de Dezembro do ano em que devam ocorrer.

2 - O calendário eleitoral é aprovado por despacho do director da Escola.

3 - A marcação das eleições faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência máxima de 30 dias (de calendário).

4 – As eleições podem decorrer em dois dias seguidos e só podem efectuar-se em dias de aulas.

Art.º 7º

Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo director da escola, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes, e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Art.º 8º

Cadernos eleitorais



- 1 - O director da escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes e estudantes, os quais podem quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.
- 2 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do director que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
- 3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos (sector de expediente geral) da escola, entre as 09h00 e as 12h30m e entre as 14h00 e as 17h30m.
- 4 - Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Art.º 9º

Candidaturas

- 1 - Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues ao director da escola as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2 - As listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes, acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.
- 3 - Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 4 - Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Art.º 10º

Não apresentação de candidaturas



Na ausência de candidatura, a eleição será por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

Art.º 11º

Delegados

- 1- As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 2- A indicação deve ser feita por escrito ao director da escola, até 48 horas antes do dia da eleição.
- 3- A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na escola, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade ou elementos do cartão de cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.
- 4- Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
- 5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
- 6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda.



7 - As credenciais devem ser levantadas até às 17h30m do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respectivos delegados junto dos serviços administrativos (sector de expediente geral) da escola.

Art.º 12º

Proibição de propaganda

- 1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
- 2 - Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Art.º 13º

Constituição das mesas de voto

- 1 - As mesas serão constituídas por três membros efectivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Art.º 14º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 19h30.
- 2 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
- 3 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4 - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:



- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta as respectivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

5 - Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação a apuramento.

6 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao director da escola.

Art.º 15º

Apuramento dos eleitos

1 - Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método Hondt.

2 - No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do acto eleitoral cuja atribuição de mandatos esteja em causa.

3 - No caso de votação uninominal serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que caso se verifique empate deverá repetir-se sucessivamente o ato eleitoral entre os elementos em situação de empate.

Art.º 16º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao director da escola e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços administrativos (sector de expediente geral), entre as 09h00 e as 12h30m e entre as 14h00 e as 17h30m.



Secção IV

Disposições finais

Art.º 17º

Disposições transitórias

1 - As primeiras eleições para o conselho pedagógico a efectuar-se, em cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 154º dos estatutos do IPL serão promovidas pelo director da escola, cabendo ao director presidir transitoriamente o órgão até à eleição do presidente do conselho pedagógico.

2 - O director da escola poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral imediatamente seguinte ao primeiro mandato do conselho pedagógico para que este decorra entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro.

Art.º 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Regulamento aprovado pela diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, a 26 de janeiro de 2009 e homologado pelo Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria a 26 de janeiro de 2009, no uso de competência delegada, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 29/2013, de 18 de novembro de 2013, da Diretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, homologado pelo Sr. Vice – Presidente do IPL , por despacho de 20 de novembro de 2013.